

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência da reclamada, por seus procuradores, do despacho abaixo transcrito:

"Vistos

A advogada subscritora do apelo interposto pela reclamada em 08/12/2023, Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, apresentou instrumento de mandato a ela outorgado, por meio dos instrumentos de ID. d9af059 (procuração pública de 27/04/2022, trasladada em 02/05/2022) e ID. 3731f2b (substabelecimento), com a validade em expirada em 27/04/2023, muito antes de ser apresentada nos autos, porque o instrumento público trouxe cláusula de validade de 1 ano (ID. d9af059 - Pág. 6). Também não restou configurado mandato tácito em favor da referida advogada, porquanto a ré foi representada em audiências (ID. ae6b998 e ID. 1c9eac0), pelo advogado BRUNO ZEFERINO LUCHIARI.

Considerando que há procuração irregular nos autos, concedo à reclamada o prazo de cinco dias úteis para regularizar a representação, sob pena de não ser conhecido o recurso.

Publique-se e intime-se.

BELO HORIZONTE/MG, 06 de março de 2024.

Cristiana Maria Valadares Fenelon

Desembargadora do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 06 de março de 2024.

SUELEN SILVA RODRIGUES

Secretaria da Oitava Turma

Ata

ATA DA SESSÃO DE 19-02-2024 DA 8ª TURMA

Ata da 04ª (quarta) Sessão Ordinária, da 8ª Turma, do ano de 2024, realizada pelo sistema de julgamento virtual, iniciada às 00h00, do dia 19 de fevereiro de 2024, e encerrada às 23h59, do dia 21 de fevereiro de 2024, com a sessão presencial de julgamento dos processos de sustentação oral, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, com início às 08h e término às 13h39.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

Participaram ainda da Sessão de Julgamento os Exmos. Desembargadores Sérgio da Silva Peçanha, José Nilton Ferreira Pandelot e Sérgio Oliveira de Alencar bem como o Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 297 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foi retirado de pauta o processo:
0010876-24.2022.5.03.0005 (JNFP)

Foram adiados os processos:
0010170-83.2023.5.03.0012 (JMF)
0010928-76.2021.5.03.0030 (JNFP)
0010725-36.2023.5.03.0001 (JNFP)
0011374-11.2019.5.03.0043 (JCFA)
0010735-49.2020.5.03.0013 (JCFA)

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha:

0010308-12.2023.5.03.0057

Dr. Renato De Andrade Gomes, pela reclamada/recorrente.
MPT se manifestou

0010867-45.2022.5.03.0140

Dr. Michel Borges Da Silva, pela reclamada/recorrente.

0010424-27.2023.5.03.0151

Dr. Alex Santana De Novais, pela reclamada/recorrida

0010650-55.2021.5.03.0069

Dra. Barbara Alvim Sampaio, pela reclamada/recorrente

0010994-89.2020.5.03.0095

Dr. Marcos Castro Baptista De Oliveira, pela reclamada/recorrida

0010616-73.2023.5.03.0178

Dra. Luciana Matos De Oliveira, pela reclamante/recorrida

0010118-93.2023.5.03.0107

Dra. Agatha Kaabza Lopes, pelo reclamante/recorrente

0010167-10.2018.5.03.0108

Dr. Daniel Campos Paiva, pelo exequente/agravante

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas:

0010575-16.2022.5.03.0187

Dr. Wdheyner Mines Fonseca, pela reclamante/recorrente

0010170-83.2023.5.03.0012

Dr. Eduardo De Sousa Santos, pelo reclamante/recorrente.

0010290-15.2023.5.03.0049

Dr. Rafael Gontijo de Assis, pelo reclamante/recorrente.

0010629-02.2020.5.03.0106

Dra. Milene Peres, pela reclamada/recorrente.

0010787-65.2023.5.03.0037

Dra. Tatiele Sabrina Silva, pelo reclamado/recorrente.

0010541-27.2023.5.03.0051

Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, pela reclamada/recorrente

0011147-39.2016.5.03.0071

Dra. Natália Bastos Jardim Stacciarini, pelo executado/agravante.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar:

0010244-11.2023.5.03.0054

Dra. Fernanda Rocha Souza, pela reclamante/recorrida.

0010094-05.2022.5.03.0106

Dra. Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado, pela reclamante/recorrente

0011169-43.2019.5.03.0152

Dr. Alex Santana De Novais, pelo reclamante/recorrente.

0010328-46.2022.5.03.0054

Dra. Fernanda Rocha Souza, pela reclamada/recorrida.

0010397-85.2017.5.03.0173

Dr. Alex Santana De Novais, pelo reclamante/recorrente.

0011067-11.2022.5.03.0089

Dra. Willara Magalhães Duarte, pela reclamada/recorrida.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot:

0010158-19.2022.5.03.0040

Dra. Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado, pela reclamante/recorrente.

Dra. Cíntia Prímola de Melo, pelo reclamado/recorrente.

0010576-11.2023.5.03.0043

Dr. Matheus Schier Brock, pela reclamante/recorrente

Dr. Wanderley Romano Donael, pelo reclamado/recorrido

0010725-36.2023.5.03.0001

Dra. Amanda Lorena Silveira, pela reclamante/recorrente

0010358-20.2021.5.03.0021

Dr. Fernando Viegas Peixoto, pelo reclamante/recorrente

Dra. Júlia Helena Tury Blumer, pela reclamada/recorrente

0010536-91.2023.5.03.0184

Dr. Lindemberg Fernandes De Souza, pelo reclamante/recorrente.

Dr. Márcio Antônio Campos Maciel, pela reclamada/recorrente.

0010762-98.2023.5.03.0054

Dra. Joseane Aparecida Da Silva, pelo agravante (assistiu)

0010175-21.2023.5.03.0137

Dra. Eduarda De Oliveira Trindade, pelo reclamado/recorrente.

Dr. Juliano de Freitas Reis, pelo reclamante/recorrente

0010474-04.2022.5.03.0017

Dra. Eduarda De Oliveira Trindade, pelo reclamado/recorrente.

Dr. Mateus Teodoro da Silva, pelo reclamante/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar:

0010027-54.2021.5.03.0048

Dra. Tatiana de Mello Fonseca, pela reclamada/recorrente.

Dr. Bruno Pereira, pelo reclamante/recorrente

0011374-11.2019.5.03.0043

Dr. Allan Victor Benones, pelo reclamante/recorrente.

Dra. Andressa Rodrigues de Matos Freitas, pelo reclamado/recorrente

0010858-7-2017.5.03.0038

Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pelo reclamante/recorrente

0010234-22.2022.5.03.0144

Dra. Renata Santos Guedes de Paula, pela reclamada/recorrente.

0010490-71.2020.5.03.0099

Dr. Rafael Gontijo de Assis, pelo agravante.

0010745-64.2022.5.03.0097

Dr. Rafael Gontijo de Assis, pelo agravante.

0010470-48.2022.5.03.0087

Dra. Karen Falleiro Vargas, pela reclamada/recorrente.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, registrou, com alegria, que foi comemorado no último dia 19 de janeiro, o aniversário de 91 anos do Ilustríssimo Advogado Dr. Afonso Celso Raso. Registrou o Presidente que o Dr. Afonso é merecedor de muitas homenagens por toda a contribuição à sociedade mineira em diversas áreas de destaque como professor, administrador, advogado, escritor, jornalista e esportista, reunindo qualidades ímpares em todas essas atividades. O presidente ressaltou ainda que o Dr. Afonso é uma verdadeira personalidade mineira, um amigo pessoal pelo qual tem muita admiração e grande estima e enfatiza sua verdadeira paixão pelo futebol, tendo sido presidente do América Futebol Clube por diversas vezes e hoje tem

o título de presidente de honra daquele clube. Parabenizou o Dr. Afonso pelos 91 anos de vida profícua e desejou-lhe muita saúde, alegrias e mais muitas realizações. À moção aderiram os demais julgadores, o representante do Ministério Público do Trabalho, os Advogados, representados pelo Dr. Alex Santana de Novais e os Servidores presentes na sessão.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a compreensão de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Desembargador Presidente da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Morais
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº ROT-0010551-06.2023.5.03.0008

Relator	José Nilton Ferreira Pandelot
RECORRENTE	ASSOCIACAO MARIO PENNA
ADVOGADO	ANDRE COSTA RESENDE(OAB: 172061/MG)
RECORRIDO	FANNY MONICA NEVES E SILVA
ADVOGADO	LUDMILLA MARA FIGUEIREDO(OAB: 141665/MG)
ADVOGADO	MARCELLO ANTONIO FIGUEIREDO(OAB: 102466/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO MARIO PENNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos etc.,

A presente demanda foi julgada parcialmente procedente, sendo atribuído à condenação o valor de R\$ 25.000,00, com custas no importe de R\$ 500,00, a cargo da parte reclamada, ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA (id. 2c8ec18).

A reclamada interpôs recurso ordinário (id. 102ff40), requerendo a concessão de assistência judiciária gratuita e juntou aos autos Demonstração do Resultado dos exercícios de 2013 a 2023 (id. 2c80b58 e seguintes).

Pois bem.

Nos termos do art. 790, §4º, da CLT, "O benefício da justiça gratuita

será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Ademais, prevalece no C. TST o entendimento de que, para concessão da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas "não basta a mera declaração", sendo "necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo" (Súmula n. 463, II, TST).

No caso, após análise dos documentos apresentados aos autos pela empresa recorrente, entendo que estes não são suficientes para comprovar a insuficiência de recursos da empresa ré.

Isso ocorre porque a própria ré admite na peça recursal que teve superávit de aproximadamente 7 milhões de reais em 2020, 8 milhões de reais em 2021 e 6 milhões de reais em 2022 (id. 102ff40).

Assim, ao contrário do que sustenta a recorrente, o déficit acumulado pelos resultados anteriores não é suficiente para comprovar, de forma efetiva, a alegada insuficiência de recursos da reclamada para pagamento das despesas processuais.

Cite-se os seguintes precedentes desta d. Turma, referentes a casos análogos também movidos em desfavor da mesma reclamada, nos quais também foi negado o pedido da ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA de concessão dos benefícios da justiça gratuita: 0010868-44.2022.5.03.0006 (ROPS); Disponibilização: 07/07/2023; Órgão Julgador: Oitava Turma; Relator: Sérgio Oliveira de Alencar; 0010738-37.2020.5.03.0002 (ROT); Disponibilização: 02/09/2022; Órgão Julgador: Oitava Turma; Relator: Sérgio da Silva Peçanha.

Por outro lado, a reclamada comprovou se tratar de Entidade Beneficente de Assistência Social, com certificado CEBAS concedido pelo Ministério da Saúde (id. 7d02fb5).

Assim, está isenta a recorrente do pagamento do depósito recursal, nos termos do §10º do art. 899 da CLT.

Isto posto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela reclamada, ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, e, com fulcro no art. 99, §7º, do CPC/2015 c/c OJ 269, item II, do TST, determino a intimação desta para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, realize e comprove nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário interposto, por deserção.

Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para o regular prosseguimento do feito.

P.I

Após, retornem os autos para julgamento.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de março de 2024.

José Nilton Ferreira Pandelot

Desembargador do Trabalho